

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2018 (IMPOSTO DE RENDA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEMEAR.

O Município de Medianeira/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), inscrito no CNPJ sob nº 19.163.182/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **RICARDO ENDRIGO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.013.50-0 SSP/PR e do CPF nº 549.210.239-72, residente e domiciliado à Rua das Hortências, nº 1402 - Jardim Universidade, Bairro Cidade Alta, Medianeira-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE**, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante denominado CMDCA, na condição de interveniente, com sede a Avenida José Calegari, nº647, Bairro Ipê, Medianeira - PR, representado neste ato por seu presidente o Sr. **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.127.758-5 SSP – PR e do CPF nº030.255.659-18, residente e domiciliado a Avenida Lagoa Vermelha, nº 1163, Bairro Nazaré, Medianeira - PR, de um lado e de outro a Organização da Sociedade Civil Sociedade Filantrópica SEMEAR, inscrita no CNPJ nº 05.774.123/0001-01, com sede na Rua Mário Lorenseni, nº 71, Bairro Belo Horizonte, Medianeira-PR, através de sua representante legal a Sra. **DEISE CAROLINE NUNES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.490.903-6 – PR e do CPF nº 556.939.119-34, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº2623, Bairro Cidade Alta, Medianeira - PR, de ora em diante denominada simplesmente **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre **CONCEDENTE** e **PROPONENTE**, o qual destina-se a executar projeto que visa à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, na Política Setorial de Educação, com vistas a complementar ações de atendimento de crianças e adolescentes.

§ 1º - O atendimento de que trata o **caput** desta cláusula deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Federal 8.069 de 13 de Junho de 1990 – ECA; a Lei Municipal nº283/2013 de 17 de outubro de 2013 e suas alterações Lei nº 634/2017 de 30 de Junho de 2017 e Lei nº750/2018 de 12 de Novembro de 2018; a Lei 9394 de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação; o Decreto Municipal nº 062/2018; a Resolução nº 17, de 06 de Setembro de 2018, do CMDCA; Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2014 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município concede e o CMDCA aprova, através do FMDCA, auxílio ao PROPONENTE no valor total de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) o qual será aplicado, de acordo com o Plano de Trabalho, que compõe este Termo, nas seguintes finalidades:

I – em Despesas de Capital, no valor total.

§1º - O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Gestor da Política ao qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o FMDCA estão alocados, e sempre que houver necessidade de alterações o PROPONENTE deverá solicitar devidamente fundamentada apresentando nova proposta para aprovação, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II - não seja alterado o valor total do Termo de Fomento;

III – as alterações não poderão ser superiores a 25,00% entre contas;

IV – não poderá haver inclusão de novas naturezas de despesas.

§ 2º - O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO/FMDCA à ENTIDADE correrá à conta da Dotação Orçamentária– Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão/Unidade 0803 Projeto/Atividade 0824300176.089000 Fonte de Recurso 3; Natureza da Despesa 4.4.50.42 Dotação 553, conforme o serviço executado na parceria, a ser depositada em conta corrente da entidade conforme descrito no Plano de Trabalho.

§3º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

I - A movimentação dos recursos repassados pelo FMDCA será efetivada pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

I - A movimentação dos recursos repassados pelo FMDCA será efetivada pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

II – Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

III – Os recursos repassados pelo FMDCA e não aplicados no prazo estabelecido ou em desconformidade com o Plano de Trabalho, ou inobservando as metas pactuadas, deverão ser restituídos com correção monetária por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste Termo de Fomento através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

IV - Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão aplicados no objeto do convênio e/ou restituídos conforme incisos “II” e “III” desta cláusula.

Parágrafo Único – Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Fomento será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE, através da SMAS e CMDCA, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

I - Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestor da parceira fica designada a servidora, Christiane Zanette Mondardo, nomeada pela Portaria nº 144, de 19 de Março de 2018.

II - Para monitoramento e avaliação deste Termo de Fomento fica designada a comissão de avaliação e monitoramento, nomeada pela Portaria nº 143/2018, de 19 de Março de 2018 em conjunto com a Comissão Temporária do CMDCA, designada pela Resolução nº29/2018 de 23/11/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição, devendo, eventual reformulação do cronograma de aplicação ser requerida por escrito, vedada, no entanto, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

I - analisar e aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;

II - efetuar o repasse do recurso financeiro ao PROPONENTE em parcela única pelo FMDCA;

III - exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do Termo de Fomento, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;

IV - acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados;

V - fixar e dar ciência ao PROPONENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos projetos objeto do presente Termo.

VI - analisar e emitir pareceres sobre relatório final encaminhado pelo PROPONENTE;

VII - orientar a aplicação dos recursos financeiros;

VII - fiscalizar a execução dos projetos;

O PROPONENTE obriga-se a:

I - encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

II - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;

III - observar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso;

IV - executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do CONCEDENTE e em conformidade com o Plano de Trabalho;

V - manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros através de sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços ofertados;

VI - ressarcir o CONCEDENTE os recursos recebidos através deste Termo quando se comprovar a sua inadequada utilização;

VII - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral,

eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;

VIII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

IX - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

X - abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Fomento, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

XI - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

XII - aplicar os recursos em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

XIII - propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XIV - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XV - manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação pelo MUNICÍPIO, à documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, (referência e contra-referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

XVI - possuir Inscrição e manutenção de inscrição atualizada no CMDCA;

XVII - responder, quando solicitado pela SMAS, pelo CMDCA, pela Controladoria do Município ou Tribunal de Contas do Paraná, dentro do prazo determinado às informações requisitadas;

Parágrafo único – São vedados, por conta dos recursos de que trata esse Termo de Fomento:

I - realizar despesas a título de serviços e tarifas bancárias, taxa de administração, de gerência ou similar;

II – realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos projetos a serem executados;

III - realizar despesas com multas de 40,00% sobre o saldo do FGTS quando de rescisão trabalhista;

IV - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realizar despesas em data anterior ou posterior à execução;

VI - realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho.

§ 1º - É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 2º - É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

CLÁUSULA SETIMA - DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório de Atendimento anexado à prestação de contas.

Parágrafo único - É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente aos projetos custeada com recursos dos FMDCA.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMAS até o dia 10 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo a SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final, o seguinte:

- I - Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
- II - Relatório de execução Físico-Financeiro;
- III - Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
- IV - Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS;
- V - Conciliação do saldo bancário;
- VI - Cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII - Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SMAS;
- VIII - Ofício de encaminhamento da prestação de conta;
- IX - Relatório de atendimento (RA) mensal;
- X - Cópia das Transferências;
- XI - Cópia das notas fiscais;
- XII - Cópia de tomadas de preços de, no mínimo, três fornecedores;
- XIII - Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;

XIV - Parecer do Gestor sobre o cumprimento dos objetivos pela ENTIDADE.

Parágrafo Único: Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13019/ 2014 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 062/2018 e demais normas que vierem a serem editadas.

CLAUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

a) descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto ao público a ser atendido e aos padrões de qualidade de atendimento;

b) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

c) falta de apresentação da prestação de contas na forma pactuada;

d) atualização da inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º - Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I - em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré-aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assumam integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo sem que haja prejuízo a população usuária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

O PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Fomento e o período de vigência, observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do CMDCA, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;

b) as reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

A Sra. Deise Caroline Nunes, presidente da Organização da Sociedade Civil, neste ato REPRESENTADA pela Sra. Leci Desbessel, anexará a este Termo, cópia do instrumento público de PROCURAÇÃO, documento que comprova legitimidade da representação como também as cópias do RG e CPF da representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Medianeira, PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (Três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais.


Medianeira, 27 de Novembro de 2018.



RICARDO ENDRIGO
PREFEITO DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA



DELDIR BERTA ALÉSSIO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL




ANTONIO CARLOS PEREIRA
PRESIDENTE DO CMDCA

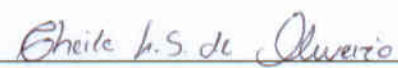


DEISE CAROLINE NUNES
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS



Nome:
CPF: 302.017.708-70



Nome:
CPF: 049.792.559-14

 autarquias, inclusive junto ao INSS, Receita Estadual, Receita Federal, Sindicatos, Entidades de Classe, Correios e Serviços Notariais e Registrars, para firmar todos os documentos necessários; assinar contratos de aprendizagem; declarações de matrículas; contratos de prestação de serviços; convênio junto as empresas do setor público e privado; admitir e demitir funcionários, assinando carteiras de trabalho e contratos de trabalho; rescindir contratos de trabalho; dar e receber avisos prévios; assinar autorização para movimentação da conta do F.G.T.S. (Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço) e documentos relativos ao Seguro Desemprego; receber correspondências simples e registradas; assinar toda a correspondência emitida pela outorgante; concordar ou discordar; prestar e solicitar informações, declarações e esclarecimentos; cumprir exigências; assumir obrigações e compromissos; contestar cobrança de tributos; alterar endereço; solicitar e retirar documentos, assinar, desembaraçar, juntar e retirar documentos; assinar guias, requerimentos, livros, declarações, autorizações, termos de qualquer espécie e demais documentos que se tornarem necessários; pagar todos os documentos que se fizerem necessários ao mais amplo desempenho do presente mandato. (O nome e dados da procuradora e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelos representantes da outorgante que por eles se responsabilizam). E, de como assim me disse e pediu, (comprometendo-se pela autenticidade dos documentos apresentados), lavrei-lhe este Público Instrumento, o qual depois de lido, aceito, outorgado e assinado por eles representantes da outorgante, que dispensa a presença das testemunhas instrumentárias; Eu, ALVARO CELESTINO BENETTI, Escrevente Substituto, mandei digitar, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, CARLOS HUGO SCHNEIDER, Tabelião de Notas, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Protocolo Geral Número 17-000113, desta data, conforme Artigo 667, Item II, Parágrafo 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Emolumentos R\$70,00=384,62VRC. Selo/Funarpen R\$0,75. Guia de FUNREJUS nº14000000002288990, R\$17,50. Medianeira(PR), 1 de fevereiro de 2017.*****
 (a.) 1-DEISE CAROLINE NUNES 2-KLEBER GONÇALVES 3-RODRIGO HEBEL 4-CARLOS HUGO SCHNEIDER*****
 Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Teste _____ da Verdade

ALVARO CELESTINO BENETTI
Escrevente Substituto

Selo Digital: EkaRr.DMoY4.kLIEX controle idfNN.OySD
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PARANÁ
MEDIANEIRA
Emerson Laureano Benetti
Escreventes

ALVARO CELESTINO BENETTI

ALVARO CELESTINO BENETTI
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Tabelionato de Notas e Protestos

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.689.648 5 DATA DE EXPIRAÇÃO: 13/12/2002

NOME: LECI DESBESSEL

FILIAÇÃO: ELVIN DESBESSEL
MARIA ANTONIA DE FRANCESCHE DESBESSEL

NATURAL: CRISSIUMAL/RS DATA DO NASCIMENTO: 07/02/1955

DOC. ORIGEM: COMARCA=CRISSIUMAL/RS, DA SEDE
C.CAS 921, LIVRO=83, FOLHA=279

CPF: *[Handwritten Signature]*

CURITIBA PR C. PAULO ERNESTO ANAUJO CUNHA
DIRETOR - IL/PR
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 20/08/83

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CPF

190.289.380-87

LECI DESBESSEL

07/02/1955



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ




[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2018 (IMPOSTO DE RENDA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEMEAR.

O Município de Medianeira/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), inscrito no CNPJ sob nº 19.163.182/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **RICARDO ENDRIGO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.013.50-0 SSP/PR e do CPF nº 549.210.239-72, residente e domiciliado à Rua das Hortências, nº 1402 - Jardim Universidade, Bairro Cidade Alta, Medianeira-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE**, **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, doravante denominado CMDCA, na condição de interveniente, com sede a Avenida José Calegari, nº647, Bairro Ipê, Medianeira - PR, representado neste ato por seu presidente o Sr. **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.127.758-5 SSP - PR e do CPF nº030.255.659-18, residente e domiciliado a Avenida Lagoa Vermelha, nº 1163, Bairro Nazaré, Medianeira - PR, de um lado e de outro a Organização da Sociedade Civil Sociedade Filantrópica SEMEAR, inscrita no CNPJ nº 05.774.123/0001-01, com sede na Rua Mário Lorensoni, nº 71, Bairro Belo Horizonte, Medianeira-PR, através de sua representante legal a Sra. **DEISE CAROLINE NUNES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.490.903-6 - PR e do CPF nº 556.939.119-34, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº2623, Bairro Cidade Alta, Medianeira - PR, de ora em diante denominada simplesmente **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre **CONCEDENTE** e **PROPONENTE**, o qual destina-se a executar projeto que visa à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, na Política Setorial de Educação, com vistas a complementar ações de atendimento de crianças e adolescentes.

§ 1º - O atendimento de que trata o **caput** desta cláusula deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Federal 8.069 de 13 de Junho de 1990 – ECA; a Lei Municipal nº283/2013 de 17 de outubro de 2013 e suas alterações Lei nº 634/2017 de 30 de Junho de 2017 e Lei nº750/2018 de 12 de Novembro de 2018; a Lei 9394 de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação; o Decreto Municipal nº 062/2018; a Resolução nº 17, de 06 de Setembro de 2018, do CMDCA; Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2014 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município concede e o CMDCA aprova, através do FMDCA, auxílio ao **PROPONENTE** no valor total de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) o qual será aplicado, de acordo com o Plano de Trabalho, que compõe este Termo, nas seguintes finalidades:

I – em Despesas de Capital, no valor total.

§1º - O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Gestor da Política ao qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o FMDCA estão alocados, e sempre que houver necessidade de alterações o **PROPONENTE** deverá solicitar devidamente fundamentada apresentando nova proposta para aprovação, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II - não seja alterado o valor total do Termo de Fomento;

III – as alterações não poderão ser superiores a 25,00% entre contas;

IV – não poderá haver inclusão de novas naturezas de despesas.

§ 2º - O repasse dos recursos pelo **MUNICÍPIO/FMDCA** à **ENTIDADE** correrá à conta da Dotação Orçamentária– Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão/Unidade 0803 Projeto/Atividade 0824300176.089000 Fonte de Recurso 3; Natureza da Despesa 4.4.50.42 Dotação 553, conforme o serviço executado na parceria, a ser depositada em conta corrente da entidade conforme descrito no Plano de Trabalho.

§3º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

I - A movimentação dos recursos repassados pelo FMDCA será efetivada pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

II – Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

III – Os recursos repassados pelo FMDCA e não aplicados no prazo estabelecido ou em desconformidade com o Plano de Trabalho, ou inobservando as metas pactuadas, deverão ser restituídos com correção monetária por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste Termo de Fomento através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

IV - Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão aplicados no objeto do convênio e/ou restituídos conforme incisos "II" e "III" desta cláusula.

Parágrafo Único – Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Fomento será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE, através da SMAS e CMDCA, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

I - Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestor da parceira fica designada a servidora, Christiane Zanette Mondardo, nomeada pela Portaria nº 144, de 19 de Março de 2018.

II - Para monitoramento e avaliação deste Termo de Fomento fica designada a comissão de avaliação e monitoramento, nomeada pela Portaria nº 143/2018, de 19 de Março de 2018 em conjunto com a Comissão Temporária do CMDCA, designada pela Resolução nº29/2018 de 23/11/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição, devendo, eventual reformulação do cronograma de aplicação ser requerida por escrito, vedada, no entanto, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

I - analisar e aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;

II - efetuar o repasse do recurso financeiro ao PROPONENTE em parcela única pelo FMDCA;

III - exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do Termo de Fomento, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;

IV - acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados;

V - fixar e dar ciência ao PROPONENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos projetos objeto do presente Termo.

VI - analisar e emitir pareceres sobre relatório final encaminhado pelo PROPONENTE;

VII - orientar a aplicação dos recursos financeiros;

VII - fiscalizar a execução dos projetos;

O PROPONENTE obriga-se a:

I - encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

II - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;

III - observar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso;

IV - executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do CONCEDENTE e em conformidade com o Plano de Trabalho;

V - manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros através de sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços ofertados;

VI - ressarcir o CONCEDENTE os recursos recebidos através deste Termo quando se comprovar a sua inadequada utilização;

VII - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;

VIII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

IX - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

X - abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Fomento, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

XI - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

XII - aplicar os recursos em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

XIII - propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XIV - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XV - manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação pelo MUNICÍPIO, à documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, (referência e contra-referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

XVI - possuir Inscrição e manutenção de inscrição atualizada no CMDCA;

XVII - responder, quando solicitada pela SMAS, pelo CMDCA, pela Controladoria do Município ou Tribunal de Contas do Paraná, dentro do prazo determinado às informações requisitadas;

Parágrafo único – São vedados, por conta dos recursos de que trata esse Termo de Fomento:

I - realizar despesas a título de serviços e tarifas bancárias, taxa de administração, de gerência ou similar;

II - realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos projetos a serem executados;

III - realizar despesas com multas de 40,00% sobre o saldo do FGTS quando de rescisão trabalhista;

IV - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realizar despesas em data anterior ou posterior à execução;

VI - realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho.

§ 1º - É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 2º - É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

CLÁUSULA SETIMA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório de Atendimento anexado à prestação de contas.

Parágrafo único – É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente aos projetos custeada com recursos dos FMDCA.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMAS até o dia 10 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo a SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final, o seguinte:

I - Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;

II - Relatório de execução Físico-Financeiro;

III - Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;

IV - Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS;

V - Conciliação do saldo bancário;

VI - Cópia do extrato da conta bancária específica;

VII - Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SMAS;

VIII - Ofício de encaminhamento da prestação de conta;

IX - Relatório de atendimento (RA) mensal;

X - Cópias das Transferências;

XI - Cópias das notas fiscais;

XII - Cópias de tomadas de preços de, no mínimo, três fornecedores;

XIII - Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;

XIV - Parecer do Gestor sobre o cumprimento dos objetivos pela ENTIDADE.

Parágrafo Único: Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13019/ 2014 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 062/2018 e demais normas que vierem a serem editadas.

CLAUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

a) descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto ao público a ser atendido e aos padrões de qualidade de atendimento;

b) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

c) falta de apresentação da prestação de contas na forma pactuada;

d) atualização da inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º - Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré-aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênera assumam integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo sem que haja prejuízo a população usuária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

O PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Fomento e o período de vigência, observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do CMDCA, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;

b) as reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

A Sra. Deise Caroline Nunes, presidente da Organização da Sociedade Civil, neste ato REPRESENTADA pela Sra. Leci Desbessel, anexará a este Termo, cópia do instrumento público de PROCURAÇÃO, documento que comprova legitimidade da representação como também as cópias do RG e CPF da representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Medianeira, PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (Três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais.

Medianeira, 27 de Novembro de 2018.

RICARDO ENDRIGO
PREFEITO DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

DELDIR BERTA ALÉSSIO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANTONIO CARLOS PEREIRA
PRESIDENTE DO CMDCA

DEISE CAROLINE NUNES
PRESIDENTE DA ENTIDADE



PLANO DE TRABALHO

I – DADOS DO TOMADOR/ENTIDADE

Identificação do Tomador/Entidade

CNPJ Tomador: 05.774.123/0001-01

Nome: SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA/PR

Área de Atuação: *Assistência Social*

Atividade: *Assistência à Criança e ao Adolescente*

Periódico Oficial: Redes Sociais (facebook) e Site da entidade: www.semearmedianeira.org.br

Identificação do Representante Legal do Tomador/Entidade

CPF: 043.882.179-30

Nome: Deise Caroline Nunes

Cargo/Função: Presidente

II – INFORMAÇÕES GERAIS

Tipo de Instrumento: Termo de Fomento

Número do Instrumento: 008

Ano: 2018

Periódico de Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município de Medianeira

Data Publicação: 27/11/2018

Data Celebração: 27/11/2018

Data Início da Vigência: 27/11/2018

Data Fim da Vigência: 31/12/2019

Data Início da Execução: 27/11/2018

Data Fim da Execução: 31/12/2019

Atividade Principal da Transferência: *Assistência à criança e ao adolescente*

Objeto: Executar projeto que visa à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, na Política Setorial de Educação, com vistas a complementar ações de atendimento de crianças e adolescentes.

Valor Repasse (R\$): 41.000,00

Valor Contrapartida (R\$): 0

Rendimento Financeiro (R\$): 0

Deise



PLANO DE TRABALHO

III- RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

CPF: 039.873.689-85

Nome: Christiane Zanette Mondardo

Cargo/ Função: Assistente Social

IV – INFORMAÇÕES DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DA TRANSFERÊNCIA

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0735-8

Número da Conta: 50359-2

V – CHAMAMENTO PÚBLICO/CONCURSO DE PROJETOS

Procedimento: Edital de Chamamento Público (Lei 13.019/14)

Número: 001

Ano: 2018

Data Publicação: 19/09/2018

VI – CONSULTA AO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA

Conselho: *Direitos da Criança e do Adolescente*

Número da Ata: nº 11

Data da Ata: 06/09/2018

VII – OBJETO

Identificação do Tipo de Objeto

(X) Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

() Atividades, Serviços ou Manutenção

() Obras (Construção, Ampliações e Reformas)

() Aquisição de Imóveis

PLANO DE TRABALHO

VIII- METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

Descrição da Meta: Aquisição de contêineres adaptados com isolamento térmico e acústico para oficinas de aprendizagem em música.

Quantitativas e Qualitativas:

- Aumentar as aulas voltadas para a aprendizagem de música;
- Proporcionar ensaios diários, aumentando um maior número atendimentos;
- Possibilitar que os instrumentos permaneçam na instituição e possam ser usados no mesmo dia por outros aprendizes;
- Possibilitar a formação musical com mais qualidade;
- Qualificar nossa orquestra.
- Melhorar raciocínio lógico das crianças e adolescentes envolvidos;
- Aumentar a percepção musical, a fim de ampliar seu repertório musical;
- Mostrar a possibilidade de ganho financeiro com o aprendizado em música;
- Fortalecer vínculos e relacionamento;

Unidade de Medida: Unidades

Quantidade: 02

PLANO DE TRABALHO

IX – ETAPAS E FASES			
Descrição da Etapa Fase	Data Início	Data Fim	Valor Previsto (RS)
Aquisição de Container medindo 12,19 m de comprimento x 2,44 m largura x 2,89 m de altura conforme projeto em anexo adaptação para 5 salas de música com isolamento térmico e acústico (com Lã de Rocha) paredes e teto. Na sala para bateria (Lã de Rocha e revestimento correspondente a estúdio de música com Espuma acústica anti chama) o isolamento acústico deve ser previsto de maneira que permite trabalhar em cada sala simultaneamente. Parede e teto em gesso acartonado e piso em chapa naval. As portas com o mesmo material do container. Instalação elétrica, contando com o interruptor tomadas e lâmpadas. Na instalação elétrica deve ser previsto tomadas para ligar climatizadores de ar, aquisição dos containers e adaptação com isolamento térmico e acústico, e construção no espaço definido.	15/01/2019	15/02/2019	30.142,00
Aquisição de Container medindo 12,19m X 2,44m X 2,89 conforme projeto em anexo com isolamento térmico (lã de pet) paredes e teto de gesso acartonado e piso em chapa naval. As portas com mesmo material do container e janelas de alumínio com vidro temperado, instalação elétrica contando com interruptores, tomadas e lâmpadas.	15/01/2019	15/02/2019	10.858,00
TOTAL			RS 41.000,00



PLANO DE TRABALHO

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano Referência	Valor Repasse	Contrapartida	Recursos Próprios	Rendimentos Aplicações	Total Previsto
12/2018	R\$ 41.000,00	0	0,00	0	R\$ 41.000,00
Total (R\$)					41.000,00

XI - PLANO DE APLICAÇÃO

Desdobramento do Tipo de Despesa <i>Apêndice A.12</i>	Valor da Despesa (R\$)
Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	41.000,00
<i>Total das Despesas (R\$)</i>	41.000,00

DEISE CAROLINE NUNES

RESPONSÁVEL LEGAL



SOCIEDADE FILANTRÓPICA "SEMEAR"
MEDIANEIRA – PARANÁ
Fundada em 10/03/2003
CNPJ 05.774.123/0001-01

Ofício N° 176/2019

Medianeira, 03 de abril de 2019

Referente: Justificativa Cancelamento Termo de Fomento 008/2018


Exmª Srª
Ricardo Endrigo
Prefeito/Medianeira

Prezado Senhor,

A Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira – PR, CNPJ nº 05.774.123/0001.01 Entidade de Direito Privado, de fins educacionais e de Assistência Social, de utilidade pública, sem fins lucrativos, vem através da presente solicitar cancelamento do Termo de Fomento 008/2019, justificando as inúmeras dificuldades que tivemos para execução deste termo de Fomento, cujo objetivo era aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, ou seja aquisição parcial de 2 contêiner com Isolamento térmico e acústico instalação elétrica, conforme plano de Trabalho, a maior parte do custo refere-se as adaptações, então contratamos uma empresa de prestação de serviços. Enfim hoje não conseguimos prestar conta pois os pagamento realizados e NF emitidas são da empresa prestadora de serviço.

Gratos pela atenção, e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos, mas informamos que os contêiner estão colocados no local e já em uso pelo nosso publico atendido.

Atenciosamente,


Deise Caroline Nunes/ Presidente



TERMO DE RESCISÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 008/2018

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), inscrito no CNPJ sob nº 19.163.182/0001-40, com sede à Avenida José Calegari, nº647, Bairro Ipê, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RICARDO ENDRIGO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.013.50-0 SSP/PR e do CPF nº 549.210.239-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro a Organização da Sociedade Civil Sociedade Filantrópica SEMEAR, inscrita no CNPJ nº 05.774.123/0001-01, com sede na Rua Mário Lorensoni, nº 71, Bairro Belo Horizonte, Medianeira-PR, através de sua representante legal a Sra. **DEISE CAROLINE NUNES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.490.903-6 – PR e do CPF nº 556.939.119-34, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº2623, Bairro Cidade Alta, Medianeira - PR, de ora em diante denominada simplesmente **CONVENENTE**, firmam o presente **TERMO DE RESCISÃO**, em conformidade com o disposto no § 3º III da CLÁUSULA TERCEIRA do **TERMO DE FOMENTO Nº 008/2018**, tendo como amparo o **Ofício nº 176/2019 Semear de 03/04/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RESCISÃO

Fica rescindido o **TERMO DE FOMENTO Nº 008/2018**, firmado em 27 de Novembro de 2018, entre o Município de Medianeira/PR e a Organização da Sociedade Civil Sociedade Filantrópica SEMEAR, a fim de executar projeto que visa a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, na política setorial de educação, com vistas a complementar ações de atendimento de crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO


NB.

  
/p

A presente RESCISÃO tem por amparo no § 3º III da CLÁUSULA TERCEIRA do TERMO DE FOMENTO Nº 008/2018, tendo em vista o Ofício nº 176/2019 Semear recebido em 03/04/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

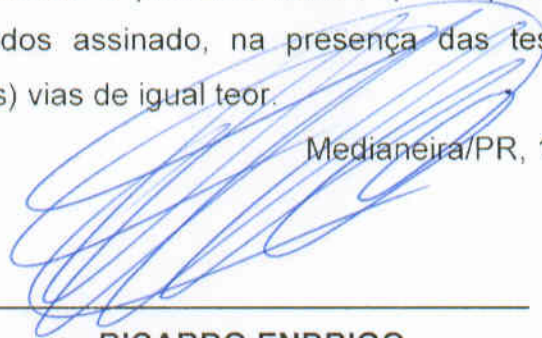
Fica a Organização da Sociedade Civil Sociedade Filantrópica SEMEAR obrigada a apresentar a Prestação de Contas final, referente ao TERMO DE FOMENTO Nº 008/2018, conforme Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES

Por ocasião desta Rescisão, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à Administração Pública, via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com vencimento em 15/04/2019, no valor de R\$41.833,38 (quarenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/20174.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor.

Medianeira/PR, 12 de abril de 2019.



RICARDO ENDRIGO
PREFEITO



DEL CIR BERTA ALÉSSIO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AB

23

A

B

10



ANGELO RENATO BIZINELLI JUNIOR
PRESIDENTE DO CMDCA
GESTÃO 2018/2020



DEISE CAROLINE NUNES
PRESIDENTE DA SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR

Testemunhas:

Nome:

Sheila L.S. Oliveira

Nome:

Roberta Aparecida

TERMO DE RESCISÃO**TERMO DE FOMENTO Nº 008/2018**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**, inscrito no CNPJ sob nº 19.163.182/0001-40, com sede à Avenida José Calegari, nº647, Bairro Ipê, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO ENDRIGO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.013.560-0 SSP/PR e do CPF nº 549.210.239-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro a Organização da Sociedade Civil Sociedade Filantrópica SEMEAR, inscrita no CNPJ nº 05.774.123/0001-01, com sede na Rua Mário Lorensoni, nº 71, Bairro Belo Horizonte, Medianeira-PR, através de sua representante legal a Sra. **DEISE CAROLINE NUNES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.490.903-6 – PR e do CPF nº 556.939.119-34, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº2623, Bairro Cidade Alta, Medianeira - PR, de ora em diante denominada simplesmente **CONVENENTE**, firmam o presente **TERMO DE RESCISÃO**, em conformidade com o disposto no § 3º III da **CLÁUSULA TERCEIRA** do **TERMO DE FOMENTO Nº 008/2018**, tendo como amparo o **Ofício nº 176/2019 Semear de 03/04/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RESCISÃO

Fica rescindido o **TERMO DE FOMENTO Nº 008/2018**, firmado em 27 de Novembro de 2018, entre o Município de Medianeira/PR e a Organização da Sociedade Civil Sociedade Filantrópica SEMEAR, a fim de executar projeto que visa a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, na política setorial de educação, com vistas a complementar ações de atendimento de crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente **RESCISÃO** tem por amparo no § 3º III da **CLÁUSULA TERCEIRA** do **TERMO DE FOMENTO Nº 008/2018**, tendo em vista o **Ofício nº 176/2019 Semear** recebido em 03/04/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Fica a Organização da Sociedade Civil Sociedade Filantrópica SEMEAR obrigada a apresentar a Prestação de Contas final, referente ao **TERMO DE FOMENTO Nº 008/2018**, conforme Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES

Por ocasião desta Rescisão, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à Administração Pública, via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com vencimento em 15/04/2019, no valor de R\$41.833,38 (quarenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor.

Medianeira/PR, 12 de abril de 2019.

RICARDO ENDRIGO
PREFEITO

DEL CIR BERTA ALÉSSIO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANGELO RENATO BIZINELLI JUNIOR
PRESIDENTE DO CMDCA
GESTÃO 2018/2020

DEISE CAROLINE NUNES

PRESIDENTE DA SOCIEDADE FILANTRÓPICA, SEMEAR